



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº. 040 DE 22 DE JULHO DE 2020**

*“Define procedimento para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.”.*

O Prefeito Municipal de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 103, Inciso I, da Lei Orgânica do Município-LOM;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 15, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) bem como sua transmissão e declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Lassance;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.279/2020, que em seu art. 3º, traz o rol de penalidades pelo descumprimento administrativo das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional.

**CONSIDERANDO** as Recomendações e Ofícios Conjuntos oriundas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Comarca de Várzea da Palma;

**CONSIDERANDO** o deferimento da medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3, pelo TJMG, na qual reconheceu a constitucionalidade do art. 16, inciso I e art. 21, inciso I, combinado com o art. 20, inciso I da Lei Estadual 13.317/1999, Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, assim como a deliberação nº 17, do Comitê Extraordinário COVID-19, conferindo efeito *ex tunc* e eficácia *erga omnes*, e afirmou o “caráter cogente” e “vinculante” das normas em referência aos Municípios do estado.

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG  
Tel. (38) 3759-1267



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19).

**Artigo 2º** - A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Lassance que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. Suspensão temporária das atividades econômicas no Município por até 6(seis) meses, dependendo da gravidade da situação;
- II. Multa de até 1000 URFs, Unidade de Referência Fiscal - URFs por dia de violação;
- III. Cassação do Alvará de Funcionamento e a proibição de novo alvará pelo prazo mínimo de 1(um) ano.

**§1º.** A sanções previstas neste artigo precederão de notificação correspondente a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

**§2º.** A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas, sendo que a valoração consta em cada Decreto específico.

I - para aplicação das sanções administrativas de multa, as infrações serão divididas em leves, médias, graves e gravíssimas, que corresponderão aos seguintes valores de URFs, o equivalente na presente data ao valor de R\$3,7116 (três reais e sete mil, cento e dezesseis décimos de milésimos):

- a) leve - de 1 a 250 Unidades de Referência Fiscal - URFs por dia de violação;
- b) média - de 251 a 500 Unidades de Referência Fiscal - URFs por dia de violação;
- c) grave - de 501 a 750 Unidades de Referência Fiscal - URFs por dia de violação;
- d) gravíssima - de 751 a 1000 Unidades de Referência Fiscal - URFs por dia de violação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



**§3º.** A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**§4º.** A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final do Estado de Calamidade Pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

**§5º.** Para a aplicação da pena de multa prevista no §2º. deste artigo, as Autoridades Municipais levarão em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator, a reincidência e os potenciais danos à saúde pública.

**Artigo 3º.** Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da Pessoa Jurídica não exclui a da Pessoa Física, na medida de sua culpabilidade.

**Artigo 4º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária - VISA e o de Fiscalização Tributária, e de Posturas e Meio Ambiente, com apoio das demais Secretarias Municipais.

**Artigo 5º.** No âmbito do Processo Administrativo Sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o seguinte rito:

- I - 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa dirigida a VISA ou a Diretoria de Tributos a depender da natureza da autuação;
- II - 72 (setenta e duas) horas para análise pelo órgão correspondente, podendo realizar diligências ou nova vistoria in loco, em caso de possibilidade de adequação do descumprimento;
- III - 05 (cinco) dias úteis para decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**§1º.** O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude do Estado de Calamidade Pública.

**§2º.** Da decisão do Processo Administrativo caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, neste caso, após Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, que decidirá com base na Legislação aplicável, em no máximo 10 (dez) dias úteis.

**Artigo 6º.** Encerrado o Processo Administrativo Sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cientificação.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de Natureza Não Tributária e respectiva cobrança judicial.

**Artigo 7º.** O Processo Administrativo Sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de Ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Parágrafo Único.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**Artigo 8º.** Serão aplicadas as disposições do Código Municipal de Posturas, Lei Municipal nº. 1.168/2016 e Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 1.130/2015, em caso de omissão do presente Decreto.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Lassance, 22 de julho de 2020.

  
**Paulo Elias Rodrigues**  
Prefeito De Lassance/MG